



PREFEITURA DE LAJINHA

Termo de encaminhamento

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre autorização para transferência de subvenção social e da outras providencias”.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 28 de maio de 2024.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LAJINHA

Projeto de Lei nº /2024

“Dispõe sobre autorização para transferência de subvenção social e da outras providências”.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de subvenção no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ número 20.906.866/0001-73, cuja receita deverá ser empregada em investimentos para o fortalecimento das ações desenvolvidas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de subvenção no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.040.675/0001-15, cuja receita deverá ser empregada em investimentos para o fortalecimento das ações desenvolvidas.

Art. 3º. As entidades beneficiárias deverão realizar a prestação de contas do emprego do valor transferido até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º. A prestação de contas conterà documentação idônea da sua efetiva aplicação.

§2º. As Associações deverão entregar a prestação de contas na Prefeitura em original ou em meio digital com certificação na forma da legislação até o prazo descrito no *caput*.



PREFEITURA DE LAJINHA

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, autorizada expressamente a suplementação orçamentária necessária para a despesa utilizando como recursos os previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lajinha, 28 de maio de 2024.

João Rosendo Ambrósio Medeiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAJINHA

MENSAGEM

Lajinha-MG, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo que “Dispõe sobre autorização para transferência de subvenção social e da outras providencias.”

O Projeto visa garantir a continuidade da política municipal atendida de forma colaborativa e suplementar pelas entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá em nosso Município.

A utilidade pública da entidade é de conhecimento notório e sua participação comunitária multifinalitária traz desenvolvimento social local e fortalece a consecução dos projetos sociais afetos.

Assim, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal